

RESOLUÇÃO N.º 23, de 13 de maio de 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N° 86, DE 11.12.2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 253 e seguintes do seu Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 2º da Resolução n.º 86, de 11 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – Para fins de controle, os termos de convênio, dentre outros dispositivos, deverão conter elementos identificadores dos objetivos das ações governamentais e a sua forma de aplicação, inclusive nos casos de transferência e redistribuição de recursos a órgãos públicos e entidades, congêneres ou não, e aquelas que estiverem fora do âmbito do Estado, bem assim que sejam atendidas as exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 13 de maio de 2004.

[Signature]
CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO – Vice Presidente, em exercício da Presidência

[Signature]
CONS. FILEMON MATOS – Corregedor

[Signature]
CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

[Signature]
CONS. ANTONIO FRANÇA TEIXEIRA

[Signature]
CONS^a RIDALVA CORRÊA DE MELO FIGUEIREDO

[Signature]
p/ CONS. URSICINO PINTO DE QUEIROZ

FUI PRESENTE

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFERIDA A DECISÃO
EM 13/05/04
[Signature]
SECRETÁRIO GERAL